ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10631331 - SG-SLCC-CCC-DCOE

SEI!TJPR Nº 0018062-51.2019.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10631331

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 52/2024 - SCI-CCC-DCOE

Convênio que entre si celebram o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA NONA REGIÃO** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** , decorrente do Processo Administrativo de Ajuste nº 19/2019, Processo Geral nº 294/2019 TRT e SEI! Nº 0018062-51.2019.8.16.6000 TJPR.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, doravante denominado TRT9, inscrito no CNPJ 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Curitiba/PR, representados por seu Presidente, Desembargador do Trabalho **Célio Horst Waldraff**, e o Desembargador **Ricardo Tadeu Marques da Fonseca**, Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sito na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Centro Cívico, em Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Luiz Fernando Tomasi Keppen**, e o Desembargador **Luciano Campos de Albuquerque**, Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, doravante denominado TJ/PR, tendo em vista o disposto na Resolução CNJ nº 401/2021, bem como às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, resolvem, nos termos da Lei nº 14.133/2021, firmar o presente convênio que reciprocamente outorgam, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto o intercâmbio de experiências e cooperação técnica entre os dois tribunais, no que se refere ao desenvolvimento de políticas afirmativas e ações voltadas para a promoção da acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES:

2.1. **Cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região:**

a) Disponibilizar a metodologia utilizada pela Comissão Permanente de

Acessibilidade do TRT9 para o acompanhamento e atendimento das demandas dos juízes, servidores, usuários, advogados e jurisdicionados com deficiência, nos termos do art. 13º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, na qual se busca dirimir todos e quaisquer tipos de barreiras no âmbito desta Corte;

b) Disponibilizar dados relativos aos cursos de Libras realizados no TRT9 para interação e comunicação com as pessoas surdas;

c) Fornecer informações sobre o conteúdo, didática e experiências acumulados no curso EaD, referente ao tema da acessibilidade e inclusão;

d) Prestar informações sobre a utilização de software NVDA (non visual desktop acess) nos computadores das Coordenadorias de Distribuição e Varas do Trabalho;

e) Apresentar a forma de desenvolvimento das ações utilizadas no Portal do TRT9 para adaptação às normas internacionais e diretrizes de Acessibilidade para o conteúdo Web;

f) Disponibilizar informações técnicas referentes à realização das adaptações arquitetônicas de acessibilidade e de construção das novas instalações do TRT9, segundo as normas da ABNT-NR 9050;

g) Repassar informações sobre a utilização dos modelos de seminários, palestras e oficinas ligados à temática da acessibilidade e inclusão, visando disseminar os direitos das pessoas com deficiência;

h) Prestar informações sobre a forma de utilização de tradutores e intérpretes de Libras nas relações processuais em que são sujeitos pessoas com deficiência auditiva.

2.2. **Cabe ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:**

a) Disponibilizar a metodologia utilizada pela CPAI para o acompanhamento e atendimento das demandas dos juízes, servidores, usuários, advogados e jurisdicionados com deficiência, nos termos do art. 13º da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, na qual se busca dirimir todos e quaisquer tipos de barreiras no âmbito desta Corte;

b) Disponibilizar informações acerca da organização por frentes de trabalho (eixos de atuação e atendimento a demandas pontuais), metodologia, elaboração, execução e acompanhamentodos planos e projetos desenvolvidos pela CPAI;

c) Fornecer informações sobre o conteúdo, didática e experiências acumulados na elaboração, produção e divulgação de materiais (vídeos, cartilhas, manuais) de capacitação e sensibilização referentes ao tema da acessibilidade e inclusão;

d) Propor a realização de eventos, palestras e estudos conjuntos para a promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

e) Viabilizar as ações necessárias para que os objetivos do presente Termo sejam atingidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE FINANCEIRO:

3.1. A execução objeto deste ajuste não implicará repasse financeiro aos convenentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Termo de Convênio tem vigência de sessenta (60) meses, a contar da data da última assinatura dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

5.1. Este Termo deve ser publicado pelo TRT9 às suas expensas, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico e pelo TJ/PR no Diário da Justiça Eletrônico - TJ.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

6.1. Este Termo de Convênio poderá ser alterado por expressa manifestação das partes, mediante Termo Aditivo, em qualquer época de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA:

7.1. Este Termo poderá ser denunciado por qualquer dos convenentes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das ações ou atividades em curso.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

8.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do convênio serão realizados pela Comissão Permanente de Acessibilidade do TRT9 e pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do TJ-PR.

8.2. Os atos de gestão serão definidos pelos convenentes por meio de ato próprio.

CLÁUSULA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

9.1. Os convenentes, ao celebrarem o presente termo de convênio, reafirmam que conhecem e entendem os termos do inciso LXXIX, do artigo 5º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e se comprometem a atuar de acordo com as disposições legais.

9.2. Os convenentes admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da proteção de dados pessoais e da publicidade e a Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. Eventuais dúvidas oriundas deste Termo de Convênio deverão ser solucionadas pela via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução.

10.2. Para dirimir conflitos decorrentes da execução não solucionados administrativamente, será competente qualquer Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná com exclusão de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e acertados, os Convenentes firmam o presente instrumento, que seguem assinadas pelas partes.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Desembargador CÉLIO HORST WALDRAFF
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Desembargador Ricardo Tadeu Marques da Fonseca
Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Desembargador Luciano Campos de Albuquerque
Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Felipe Nery Arruda

Coordenador de Contratos e Convênios

Secretaria de Contratações Institucionais

CPF: 583.***.****-49

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho

Secretário da Secretaria de Contratações Institucionais

CPF: 007.***.****-28

Documento assinado eletronicamente por **CELIO HORST WALDRAFF**, **Usuário Externo**, em 03/07/2024, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Tadeu Marques da Fonseca**, **Usuário Externo**, em 18/07/2024, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Campos de Albuquerque**, **Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau**, em 23/07/2024, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen**, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 26/07/2024, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE NERY ARRUDA**, **Coordenador de Contratos e Convênios**, em 29/07/2024, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO**, **Secretário de Licitações do Tribunal de Justiça**, em 29/07/2024, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **10631331** e o código CRC **37B46385**.

Departamento do Patrimônio

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SCI
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS
Protocolo nº0018062-51.2019.8.16.6000
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 52/2024 - SCI-CCC-DCOE

Convenentes: O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA NONA REGIÃO e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Objeto: O intercâmbio de experiências e cooperação técnica entre os dois tribunais, no que se refere ao desenvolvimento de políticas afirmativas e ações voltadas para a promoção da acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência.
Vigência: (60) meses, a contar da data da última assinatura dos partícipes.

Curitiba, 29/07/2024.

Desembargador CÉLIO HORST WALDRAFF
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Desembargador Ricardo Tadeu Marques da Fonseca
Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade
do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Desembargador Luciano Campos de Albuquerque
Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade
e Inclusão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Publicação feito tj (10740745) SEI 0018062-51.2019.8.16.6000 / pg. 6